



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 077/2011 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2011 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS DE TONERS E CARTUCHOS, ORIGINAIS E REMANUFATURADOS, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES, E, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE E PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª **CLEUZA MOLINI ORMEZEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **F. J. SANTOS SUPRIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 24 de Maio, nº 1.043, Jardim Santa Izabel, cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 04.896.583/0001-31, neste ato representada por seu sócio gerente, o Sr. **FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de identidade RG nº 6.450.251-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 004.132.349-16, residente e domiciliado à Avenida Frei Guilherme Maria, nº 22, Apto. 701, Jardim Egea, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 043/2011 (PMRC), homologado em 11 de Julho de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **possível aquisição de suprimentos de informática diversos de toners e cartuchos, originais e remanufaturados, para uso da Secretaria Municipal de Educação, Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamento Municipal de Cultura e Departamento Municipal de Esportes, e, pela Secretaria Municipal de Saúde, Centro Municipal de Saúde e Programa Saúde da Família - PSF, conforme Edital de Pregão Presencial nº 043/2011 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Marca	Quant	Vlr uni (R\$)	Vlr tot (R\$)
2	Cartucho original HP 21A do fabricante da impressora - mod. C9351A - pigmento preto - mínimo 5ml	uni	HP	20	31,90	638,00
4	Cartucho original HP 27 A do fabricante da impressora - mod. C8727A pigmento preto - mínimo 10ml	uni	HP	30	38,40	1.152,00
6	Cartucho original HP 60 do fabricante da impressora S4280 - mod. CC640W - pigmento preto - mínimo 5ml	uni	HP	20	27,40	548,00
8	Cartucho original HP 74 - original do fabricante da impressora - mod. CB335WL - pigmento preto	uni	HP	15	37,70	565,50
9	Cartucho original HP 75 - original do fabricante da impressora - mod. CB337WL - pigmento colorido	uni	HP	10	45,50	455,00
12	Cartucho original HP 93A do fabricante da impressora - mod. C9361WL - pigmento colorido - mínimo 5ml	uni	HP	10	52,00	520,00
19	Tonner original HP CB541A - LaserJet Color CP1215 original do fabricante da impressora	uni	HP	4	168,00	672,00
20	Tonner original HP CB542A - LaserJet Color CP1215 original do fabricante da impressora	uni	HP	4	168,00	672,00
21	Tonner original HP CB543A - LaserJet Color CP1215 original do fabricante da impressora	uni	HP	4	168,00	672,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



24	Tonner remanufaturado 12A p/ Impressora HP LaserJet 1022 - com casco.	uni	FJ Santos	24	35,00	840,00
28	Cartucho remanufaturado 22A - mod 9352A - pigmento colorido - mínimo 8ml - c/ casco	uni	FJ Santos	55	32,00	1.760,00
31	Cartucho remanufaturado 60 - mod. CC640W - pigmento preto - mínimo 5ml - c/ casco	uni	FJ Santos	40	25,40	1.016,00
34	Cartucho remanufaturado 60 - para impressora HP Deskjet D1660 - pigmento preto - mínimo 5ml - c/ casco	uni	FJ Santos	12	25,40	304,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial n° 043/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 9.815,30 (Nove Mil, Oitocentos e Quinze Reais e Trinta Centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 2, 4, 6, 8, 9, 12, 19, 20, 21, 24, 28, 31 e 34, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias úteis, contados após a entrega da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, n° 731, Centro ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 11 de Julho de 2011 a 10 de Julho de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial n° 043/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	0012	2	011	3.3.90.30.17.00	1502	01102	FUNDEB 40%	Material de Processamento de Dados
0401	12	361	0012	2	012	3.3.90.30.17.00	1509	01103	5% Sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB	Material de Processamento de Dados
0401	12	361	0012	2	012	3.3.90.30.17.00	1946	01104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Material de Processamento de Dados
0401	12	365	0012	2	019	3.3.90.30.17.00	1510	01103	5% Sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB	Material de Processamento de Dados
0401	12	365	0012	2	019	3.3.90.30.17.00	1511	01103	5% Sobre Transferências Constitucionais – FUNDEB	Material de Processamento de Dados
0402	13	392	0012	2	014	3.3.90.30.17.00	1512	01000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Processamento de Dados
0403	27	812	0012	2	027	3.3.90.30.17.00	1513	01000	Recursos Ordinários – Livres	Material de Processamento de Dados
1001	10	301	0017	2	070	3.3.90.30.17.00	1626	01303	Saúde-Recitas Vinculadas (EC 29/00 15%)	Material de Processamento de Dados
1001	10	301	0017	2	075	3.3.90.30.17.00	1871	31325	Saúde/PSF, Programa Saúde da Família-Estadual	Material de Processamento de Dados
1001	10	301	0017	2	076	3.3.90.30.17.00	1951	1495	Atenção Básica	Material de Processamento de Dados

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei n° 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- c) Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo as normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- g) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;

Parágrafo único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87. da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. **FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA**, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.291.922-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 033.641.219-31, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 043/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



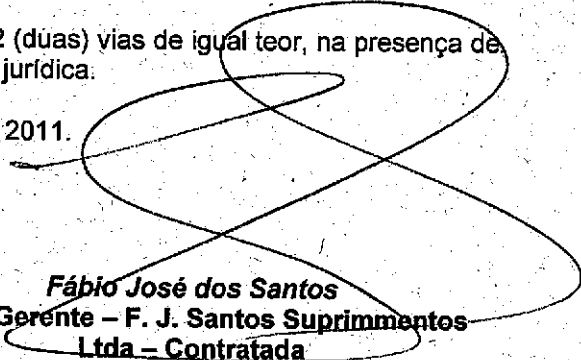
CLÁUSULA DÉCIMA-OITO – DO FORO


O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 11 de Julho de 2011.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante



Fábio José dos Santos
Sócio Gerente – F. J. Santos Suprimentos
Ltda – Contratada


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante

Testemunhas


Cleuza Molini Ormeneze
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Esportes e Lazer


Visto do Departamento Jurídico


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803



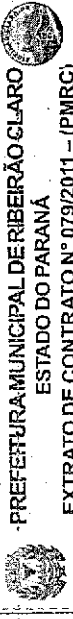
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2011 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2011 (PMRC)

Objeto: A possível aquisição de suprimentos de informática diversos de toners e cartuchos, originais e remanufaturados, para uso da Secretaria Municipal de Educação, Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamento Municipal de Cultura e Departamento Municipal de Esportes, e, pela Secretaria Municipal de Saúde, Centro Municipal de Saúde e Programa Saúde da Família - PSF.
Contratada: MATRIX CARTUCHOS LTDA
CNP/JMF: 04.580.284/0001-93
Valor: R\$ 12.094,75 (Doze Mil e Noventa e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos)
Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.
Vigência: 11 de Julho de 2011 a 10 de Julho de 2012.
Assinatura: 11 de Julho de 2011.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2011 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2011 (PMRC)

Objeto: A possível aquisição de suprimentos de informática diversos de toners e cartuchos, originais e remanufaturados, para uso da Secretaria Municipal de Educação, Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamento Municipal de Cultura e Departamento Municipal de Esportes, e, pela Secretaria Municipal de Saúde, Centro Municipal de Saúde e Programa Saúde da Família - PSF.
Contratada: F. J. SANTOS SUPRIMENTOS LTDA
CNP/JMF: 04.896.583/0001-31
Valor: R\$ 9.815,30 (Nove Mil, Oitocentos e Quinze Reais e Trinta Centavos)
Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.
Vigência: 11 de Julho de 2011 a 10 de Julho de 2012.
Assinatura: 11 de Julho de 2011.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2011 - (PMRC)

Prefeitura Municipal de Itambacá
ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2011/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo X (LDB, art. 12)

RECEITAS BRUTA DE IMPOSTOS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			no Período	Acumulada (b)
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	343.606,00	343.606,00	49.974,24	254.303,31
1.1- Receita Resultante de Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	177.175,00	177.175,00	17.938,20	136.684,32
1.1.1 - Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	112.475,00	112.475,00	11.214,46	112.275,95
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	5.775,00	5.775,00	372,50	750,25
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	59.000,00	59.000,00	2.162,14	24.688,08
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa	8.925,00	8.925,00	264,43	920,73
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante de Impostos sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	71.312,50	71.312,50	18.430,44	602.08,74
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	70.475,00	70.475,00	18.430,44	602.08,74
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	457,50	457,50	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atual. Monet. e Outros Encargos da Dív. Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante de Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	71.772,50	71.772,50	9.092,34	36.536,60
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	63.400,00	63.400,00	9.256,76	36.462,80
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	157,50	157,50	25,58	69,34
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	6.075,00	6.075,00	0,00	33,66
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa	2.100,00	2.100,00	0,00	0,00
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	22.785,00	22.785,00	5.113,26	14.839,66
1.4.1 - Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	22.785,00	22.785,00	5.113,26	14.839,66
1.4.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida Ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - (-) Deduções da Receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante de Imposto Territorial Rural - ITR (CF/MS, 133, 4º, Anexo III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	7.861.825,00	7.861.825,00	1.538.036,45	4.474.804,42
TOTAL	8.205.413,50	8.205.413,50	1.588.010,50	5.039.114,73